



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/10, de 29/09/2010 e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 001/2010, de 29/09/2010, sendo ainda acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 3º, I, do artigo 46 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.07 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.25 e 7.26 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17, 7.18 e 7.19 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.13 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.20 e 7.21 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.22 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.24 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.25 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.26 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02, 11.03 e 11.04 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.05 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.06, 11.07 e 11.08 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12 da lista anexa;

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 02

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.14 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 4.31, 4.32 e 5.10 da lista anexa;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos nos subitens 15.01, 15.03 e 15.04 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.06 e 15.16 da lista anexa.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.08 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 4º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 5º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.03 da lista anexa.

§ 6º. Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Nacional n. 116/03, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do Artigo 57 da Lei Complementar nº. 001/2010, de 29/09/2010, sendo acrescidos os incisos VII, VIII e IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57.**

VII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nacional n. 116/03;

VIII - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.06 e 15.16, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 03

IX - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do § 4º do Artigo 60 da Lei Complementar nº. 001/2010, de 29/09/2010, sendo acrescido ainda o § 6º a este mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. Para efeito do parágrafo anterior, também serão dedutíveis da base de cálculo do imposto os materiais adquiridos de terceiros, tendo o prestador como usuário final, e necessário para consecução do serviço contratado, desde que comprovados mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição dos materiais.

§ 5º.

§ 6º. Não havendo a apresentação das notas fiscais a que se refere o § 4º deste artigo, fica o contribuinte sujeito ao regime de estimativa, em percentual máximo a ser estabelecido através de regulamento.”

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 107 da Lei Complementar nº. 001/2010, de 29/09/2010, sendo ainda suprimido o Parágrafo Único e as alíneas “a” e “b” deste mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 107.** O imposto será pago até a data do registro do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos no ofício de registro de imóveis, inclusive para transmissões decorrentes de ato ou decisão judicial, leilão, arrematação ou adjudicação.”

Art. 5º. Fica alterado o inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº. 001/2010, de 29/09/2010, sendo suprimido o inciso II e acrescido o § 3º a este mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10**

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. São contribuintes responsáveis pelo pagamento do imposto tanto o promitente comprador do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor, podendo a Fazenda Municipal optar por um ou por outro visando facilitar o procedimento de arrecadação.

I - o promitente comprador em caráter irrevogável firmado em promessa de compra e venda;

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 04

Art. 6º. Fica alterada o Anexo II da Lei Complementar 001, de 29 de setembro de 2010 – Lista de Serviços Tributáveis pelo ISS – passando a vigorar conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de setembro de 2017.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretaria Municipal de Governo

CSCFL/JL/vlbs

Continua folha 05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 05

ANEXO II
LISTA DE SERVICOS TRIBUTÁVEIS PELO ISS

1 - Serviços de informática e congêneres:

1.01 - Profissionais autônomos da área de desenvolvimento, análise, programação, inclusive instalação, configuração e manutenção, de aplicativos e sistemas de computador.

1.02 - Pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de desenvolvimento, análise, programação, licenciamento, inclusive instalação, configuração e manutenção, de aplicativos e sistemas de computador, customizáveis e não-customizáveis.

1.03 - Profissionais autônomos da área de assessoria e consultoria em tecnologia da informação - informática.

1.04 - Pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de assessoria e consultoria em tecnologia da informação - informática.

1.05 - Provedores de acesso às redes de comunicações, de voz, de aplicação, tratamento de dados e hospedagem na Internet.

1.06 - Profissionais autônomos da área de planejamento, confecção, manutenção e atualização de sítios na Internet - “web designer”.

1.07 - Pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de planejamento, confecção, manutenção e atualização de sítios na Internet - “web designer”.

1.08 - Serviços de acesso à Internet - “lan-house”.

1.09 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.10 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres

1.11 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

2.01 - Profissionais autônomos da área de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas, naturais, sociais e humanas.

2.02 - Pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas, naturais, sociais e humanas.

Continua folha 06



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 06

2.03 - Pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de testes e análises técnicas e científicas de materiais de qualquer natureza, exclusive atividades de análise clínica laboratorial relacionada à área da saúde humana.

2.04 - Pesquisa de mercado e de opinião pública.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Exploração de casas ou espaços para festas e demais eventos, exclusive para esportes, com infra-estrutura própria e organizada.

3.02 - Exploração e gestão de quadras e instalações esportivas, estádios, ginásios, canchas e outras denominações congêneres, para usos esportivos e jogos, com infra-estrutura própria e organizada.

3.03 - Exploração e gestão de espaços e prédios históricos e atrações similares.

3.04 - Exploração e gestão de escritórios de atividades administrativas.

3.05 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.06 - Exploração de espaços, compartilhado ou não, em ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.07 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas, banheiros móveis e outras estruturas de uso temporário.

3.08 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres

4.01 - Profissionais autônomos de medicina, farmácia e odontologia em geral.

4.02 - Profissionais autônomos de enfermagem.

4.03 - Profissionais autônomos de nutrição, inclusive terapia de nutrição enteral e parenteral, psicologia, psicanálise, fisioterapia, acupuntura, protético, óptico optometrista e demais atividades de profissionais da área ou relacionados à saúde, exceto os relatados nos itens anteriores.

4.04 - Hospitais, Clínicas e casas de saúde.

4.05 - Clínicas odontológicas em geral.

4.06 - Pronto-socorros, ambulatórios e unidades para atendimento a urgências.

4.07 - Serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive remoção de pacientes.

4.08 - Serviços de vacinação e imunização humana.

Continua folha 07



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 07

- 4.09** - Serviços de reprodução humana assistida, inseminação artificial e fertilização *in vitro*.
- 4.10** - Laboratórios de anatomia patológica e citológica.
- 4.11** - Laboratórios clínicos.
- 4.12** - Serviços de coleta de material para análise laboratorial.
- 4.13** - Serviços de diálise e nefrologia.
- 4.14** - Serviços de diagnóstico por imagem, com ou sem uso de radiação ionizante, inclusive tomografia.
- 4.15** - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.
- 4.16** - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.
- 4.17** - Serviços de quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, litotripsia e outros de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados nos itens anteriores.
- 4.18** - Bancos de células, sêmen, óvulos e tecidos humanos.
- 4.19** - Serviços de apoio à gestão de saúde, inclusive cooperativas, exceto planos de saúde.
- 4.20** - Bancos de leite humano.
- 4.21** - Bancos de sangue em geral.
- 4.22** - Clínicas, residências e condomínios para idosos.
- 4.23** - Clínicas de assistência a deficientes físicos, a pacientes portadores de enfermidades graves, imunodeprimidos e convalescentes.
- 4.24** - Sanatórios, manicômios e clínicas de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.
- 4.25** - Serviços de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.
- 4.26** - Orfanatos, creches e albergues de assistência social.
- 4.27** - Serviços de elaboração de próteses dentárias, feitos por encomenda e para usuário final.
- 4.28** - Serviços de elaboração de próteses, aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, feitos por encomenda e para usuário final.
- 4.29** - Serviços de elaboração de lentes para uso ópticos, inclusive de contato, feitos por encomenda e para usuário final, serviços de optometria básica e plena, terapia visual, ortóptica e prótese ocular.

Continua folha 08



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 08

4.30 - Serviços farmacêuticos com manipulação de fórmulas e receitas, feitos por encomenda e para usuário final.

4.31 - Planos de medicina em grupo e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica.

4.32 - Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Profissionais autônomos de veterinária em geral, inclusive zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios e pronto-socorros na área veterinária.

5.03 - Serviços farmacêuticos veterinários com manipulação de fórmulas e receitas, feitos por encomenda e para aplicação específica.

5.04 - Serviços de elaboração de próteses de uso veterinário, feitos por encomenda e para aplicação específica.

5.05 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro*, pesquisa e desenvolvimento de material genético na área veterinária.

5.06 - Bancos de sangue, de sêmen, de óvulos e de órgãos animais.

5.07 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos animais de qualquer espécie.

5.08 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel veterinário.

5.09 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento e alojamento de animais.

5.10 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

5.11 - Laboratórios de análise na área veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Profissionais autônomos na área de Cabeleireiro, Barbeiro, Manicuro, Pedicuro, Massagistas, Instrutor de atividade física e Esteticista, de formação profissional de nível médio.

6.02 - Salões de beleza, de barbearia, de cabeleireiro, de manicuro e de pedicuro - pessoas jurídicas ou profissionais autônomos estabelecidos.

6.03 - Salões e consultórios de esteticista, tratamento de pele e depilação, constituída de profissionais de formação de nível médio - pessoas jurídicas ou profissionais autônomos estabelecidos.

Continua folha 09



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 09

6.04 - Serviços de banho, duchas, sauna e massagens, exceto *spa* - pessoas jurídicas ou profissionais autônomos estabelecidos.

6.05 - Serviços de ginástica, dança, esporte, natação, artes marciais e outras atividades físicas de qualquer natureza - pessoas jurídicas ou profissionais autônomos estabelecidos.

6.06 - Centros de emagrecimento, inclusive *spa*.

6.07 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.01 - Profissionais autônomos de formação de ensino superior na área de Engenharia, inclusive Agrônomo, arquitetura, geologia, urbanismo e paisagismo.

7.02 - Profissionais autônomos de formação de ensino médio da área de construção civil, hidráulica e elétrica, inclusive serviços de colocação e instalação de máquinas, equipamentos, bens e materiais em geral, decoração, paisagismo e jardinagem.

7.03 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica e elétrica (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços).

7.04 - Execução, por empreitada ou subempreitada, de instalação e remoção de andaimes, palcos, arquibancadas, coberturas e outras instalações de uso temporário.

7.05 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de sondagem e perfuração de poços (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços).

7.06 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de escavação, drenagem e irrigação (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços).

7.07 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de preparo de terreno, inclusive desmonte, escavação, aterro, terraplanagem e remoção de materiais do local da obra.

7.08 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de concretagem, inclusive por meio de betoneiras, e pavimentação.

7.09 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de instalação, inclusive conexão de aparelhos e instrumentos com as redes elétrica, hidráulica, de gás e de sistemas de segurança, e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços).

7.10 - Elaboração de projetos e anteprojetos, planos diretores, estudos de viabilidade e organizacionais, relacionados com obras e serviços de engenharia, inclusive levantamento, coleta e análise de dados para execução de obra.

Continua folha 10



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 10

7.11 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de demolição, parcial ou total, de obra de qualquer natureza, inclusive por implosão.

7.12 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de reparação, restauração, conservação e reforma de imóveis e bens em geral, inclusive de estradas, pontes, túneis, ferrovias, aeroportos, portos, monumentos, obras de arte e afins (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços).

7.13 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques e jardins.

7.14 - Execução por empreitada ou subempreitada exclusivamente de mão-de-obra, de colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso, material elétrico, hidráulico, granito ou mármore, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.15 - Execução por empreitada ou subempreitada, de serviços de recuperação, limpeza, raspagem, polimento e lustração de pisos, móveis, fachadas de prédios, janelas, chaminés e afins.

7.16 - Execução, por empreitada ou subempreitada, de serviços de calafetação de tetos, forros, lajes, piscinas, tanques, poços, tonéis, cisternas, janelas, chaminés e afins.

7.17 - Serviços de varrição, coleta e remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer de obras de construção civil.

7.18 - Serviços de varrição, coleta e remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer de imóveis, residenciais ou não, e de logradouros públicos.

7.19 - Serviços de incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.20 - Serviços de decoração e paisagismo de imóveis em geral.

7.21 - Execução, por empreitada ou subempreitada, de jardinagem, corte e poda de árvores, arbustos e gramados, inclusive em logradouros públicos e canteiros centrais e marginais de estradas, rodovias e ferrovias.

7.22 - Serviços de monitoração, fiscalização, exame, controle e tratamento de efluentes, sólidos, líquidos ou gasosos, em atividades industriais, comerciais e de serviços públicos ou privados.

7.23 - Serviços de dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização e pulverização, inclusive aérea.

7.24 - Serviços de florestamento, inclusive preparo e a correção da terra, reflorestamento, semeadura e adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

Continua folha 11



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 11

7.25 - Serviços de escoramento, de imóveis ou terrenos, contenção de encostas e serviços paralelos de controlar e deter quedas de barreiras, árvores ou pedras.

7.26 - Serviços de limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas e açudes.

7.27 - Serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, inclusive agrônômica, arquitetura e urbanismo.

7.28 - Serviços de aerofotogrametria, inclusive interpretação, cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos e geofísicos.

7.29 - Serviços de pesquisa, perfuração, cimentação, escafandria, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

7.30 - Serviços de pesquisa, prospecção, perfuração, recuperação, desmonte, fragmentação, granulagem, moagem, classificação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de recursos minerais, exceto petróleo e gás natural.

7.31 - Serviços de nucleação e bombardeamento de nuvens.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Profissionais autônomos da área de ensino, de formação de nível superior.

8.02 - Profissionais autônomos da área de ensino, de formação de nível médio.

8.03 - Educação infantil pré-escolar, creche e ensino fundamental.

8.04 - Ensino de nível médio.

8.05 - Ensino de nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado.

8.06 - Ensino de formação de condutores de veículos motorizados.

8.07 - Ensino de pilotagem de aeronaves.

8.08 - Ensino de idiomas.

8.09 - Ensino e treinamento em informática.

8.10 - Treinamento em desenvolvimento profissional de qualquer área, exceto esportes.

8.11 - Cursos preparatórios para concursos.

8.12 - Cursos, treinamento e ensino profissional de nível técnico ou tecnológico, não especificado nos itens anteriores.

Continua folha 12



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 12

8.13 - Avaliação psicológica ou de conhecimento técnico para qualquer fim.

8.14 - Orientação pedagógica e educacional.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Profissionais autônomos na área de turismo, de formação de nível superior.

9.02 - Profissionais autônomos na área de turismo, de formação de nível médio.

9.03 - Serviços de hotéis, apart-hotéis, *flat*, hotéis fazenda, *resort* e hotéis residência (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.04 - Serviços de motéis, pensões e pousadas (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.05 - Ocupação por temporada com fornecimento de serviços de hospedagem – cama e café.

9.06 - Serviços de hotelaria marítima.

9.07 - Albergues, exceto assistenciais.

9.08 - Campings e parques com fornecimento de serviços de hospedagem

9.09 - Agências e intermediações de viagem, de venda de passagem, de reserva de hotéis e de passeios.

9.10 - Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões e hospedagens.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Profissionais autônomos na área de agenciamento, representante, intermediação e corretagem de qualquer natureza.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de cartões de crédito, de operações de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, inclusive de capitalização, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.06 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

Continua folha 13



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 13

10.07 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis.

10.08 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de ações e demais títulos negociáveis na Bolsa de Mercadorias e Futuros.

10.09 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, não abrangidos nos itens acima.

10.10 - Agenciamento marítimo.

10.11 - Agenciamento de notícias, de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.12 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.13 - Serviços de distribuição de bens de terceiros, exceto distribuição e comercialização por conta própria.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Profissionais autônomos da área de segurança e vigilância.

11.02 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.

11.03 - Guarda de embarcações - cais, marina e similares.

11.04 - Guarda de aeronaves.

11.05 - Serviços de vigilância, rastreamento, monitoramento, segurança e escolta de bens de qualquer natureza, ou de pessoas e semoventes, presencial ou à distância.

11.06 - Carga, descarga e arrumação de bens de terceiros, de qualquer espécie, inclusive em estabelecimentos próprios ou dos tomadores do serviço.

11.07 - Carga, descarga e arrumação de bens de terceiros, de qualquer espécie, em terminais rodoviários, ferroviários e aeroportos.

11.08 - Guarda, carga, descarga e arrumação de bens de terceiros, de qualquer espécie, em frigoríficos, armazéns gerais e “porto seco” (estação aduaneira interior), inclusive serviços de organização logística do transporte de carga quando relacionados aos serviços descritos neste item.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres

12.01 - Profissionais autônomos da área de diversões, lazer e entretenimento, exceto artistas e técnicos em espetáculos de diversões com registro profissional no Ministério do Trabalho e preenchido os requisitos previstos na Lei Federal nº. 6.533, de 24 de maio de 1978.

12.02 - Shows, concertos, recitais e festivais de músicas, danças e desfiles, realizados em área pública, mediante venda de ingressos ou outra forma de remuneração.

Continua folha 14



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 14

12.03 - Shows, concertos, recitais e festivais de músicas, danças e desfiles, realizados em logradouros públicos fechados, clubes, casas de show, estádios ou em qualquer outro recinto fechado, público ou particular, exceto teatros, circos e cinemas, mediante venda de ingressos ou outra forma de remuneração.

12.04 - Espetáculos teatrais, realizados em estabelecimentos inscritos e definidos como teatro no cadastro mobiliário do Município.

12.05 - Espetáculos circenses, realizados em estabelecimentos inscritos e definidos como circos no cadastro mobiliário do Município.

12.06 - Exibições cinematográficas, realizadas em estabelecimentos inscritos e definidos como cinema no cadastro mobiliário do Município.

12.07 - Parques de diversões e parques temáticos.

12.08 - Programas de auditório, realizados em recinto fechado, mediante venda de ingresso ou outra forma de remuneração.

12.09 - Boates, danceterias, 'night club' e 'taxi-dancing'.

12.10 - Feiras, exposições, congressos e desfiles de moda.

12.11 - Bilhares, sinucas, boliches, 'pimbolim' e outros jogos de mesa.

12.12 - Jogos e diversões eletrônicas.

12.13 - Corridas e competições de animais.

12.14 - Competições esportivas ou de destreza física realizadas em estádios, quadras, canchas e ginásios.

12.15 - Competições esportivas ou de destreza física realizadas em área pública.

12.16 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.17 - Fornecimento de filmes, musicais, espetáculos, shows, concertos, competições esportivas e de destreza física, por meio de CD, DVD ou equipamento similar, quando não se tratar de venda do equipamento, ou qualquer outro meio de transferência de sua titularidade.

12.18 - Parques e jardins zoológicos, exibição de animais em veículos ou *trailer*, parques de águas minerais, parques de turismo ou 'eco-turismo', parques de passeio, de cavalgada ou de pesca, com venda de ingressos ou outra forma de remuneração.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Profissionais autônomos na área de fotografia e cinematografia.

Continua folha 15



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 15

13.02 - Laboratórios de fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem e mixagem.

13.03 - Serviços de cópia, reprodução e ampliação de qualquer tipo de documento em papel ou plástico, inclusive por meio digital.

13.04 - Serviços de fotografia e reprodução de fotos, inclusive elaboração de álbuns, catálogos, 'book', 'folder', panfletos, 'display' e cartazes, inclusive montagens e restaurações, feitos por encomenda.

13.05 - Serviços de filmagem e reprodução de filmes, inclusive filmagem, em DVD ou equipamento similar, de festas ou eventos de qualquer natureza, feitos por encomenda.

13.06 - Serviços de composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, feitos por encomenda, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros

14.01 - Profissionais autônomos da área de conserto, manutenção, pintura, limpeza, lavagem, lustração, polimento e outros serviços, em veículos motorizados ou não, máquinas, equipamentos e objetos quaisquer.

14.02 - Serviços de conserto, revisão, manutenção, restauração, blindagem, lubrificação, lustração e limpeza de veículos a motor (exceto peças e partes empregadas no serviço, e quando comercializadas pelo prestador).

14.03 - Serviços de conserto, revisão, manutenção, restauração, lubrificação, lustração e limpeza de veículos não-motorizados (exceto peças e partes empregadas no serviço, e quando comercializadas pelo prestador).

14.04 - Serviços de conserto, revisão, lubrificação, limpeza, carga e recarga, restauração, manutenção, recondicionamento e conservação de aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas no serviço, e quando comercializadas pelo prestador).

14.05 - Serviços de assistência técnica.

14.06 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.07 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, e demais serviços similares, prestados em objetos quaisquer de terceiros.

14.08 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

Continua folha 16



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 16

14.09 - Colocação de molduras e adornos de madeira, metal, plástico, vidro e gesso para guarnecer pinturas, fotos, desenhos e gravuras.

14.10 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e publicações de qualquer natureza.

14.11 - Alfaiataria, costura, facção e acabamentos em vestuário e demais peças têxteis de terceiros.

14.12 - Tinturaria e lavanderia.

14.13 - Marcenaria e marchetaria, inclusive polimento de móveis.

14.14 - Serralheria.

14.15 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras.

15.01 - Serviços de administração e operação de cartões de crédito, de débito, de compras ou de pagamentos.

15.02 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartões de crédito, de débito, de salário, de compras ou de pagamentos.

15.03 - Serviços de administração de fundos quaisquer, inclusive de consórcios.

15.04 - Serviços de administração de carteira de clientes, de cheques pré-datados e outros recebíveis.

15.05 - Serviços de abertura e manutenção de contas bancárias, inclusive de investimentos e poupança; acesso, movimentação, atendimento e consultas, inclusive a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.06 - Serviços de guarda e manutenção de cofres particulares.

15.07 - Serviços de administração e manutenção de terminais eletrônicos, e de atendimento, inclusive dos bens e equipamentos relacionados.

15.08 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, de idoneidade, de capacidade financeira, de garantia de performance, inclusive concessão de aval, fiança e anuência.

15.09 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos ou sistemas cadastrais.

15.10 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral.

Continua folha 17



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 17

15.11 - Coleta e entrega de documentos, bens e valores.

15.12 - Abono ou endosso de firmas em qualquer documento.

15.13 - Comunicação com outra agência ou com a administração central por conta de terceiros.

15.14 - Licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.15 - Serviços relacionados a operações de crédito: emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e outros tipos de garantia; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.16 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil.

15.17 - Serviços relacionados a cobrança, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.18 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.

15.19 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.20 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.21 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.22 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.23 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.24 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão

Continua folha 18



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 18

e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal

16.01 - Profissionais autônomos da área de transporte, inclusive Motoristas e Taxistas.

16.02 - Serviços de reboque de veículos.

16.03 - Transporte de natureza municipal ferroviário e metroviário de passageiros.

16.04 - Transporte de natureza municipal ferroviário de cargas.

16.05 - Transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros - ônibus.

16.06 - Transporte rodoviário municipal de passageiros - vans e micro-ônibus.

16.07 - Serviço de táxi.

16.08 - Serviço de moto-taxi.

16.09 - Transporte municipal de passageiros para passeios e excursões, por frete ou conta própria.

16.10 - Transporte escolar.

16.11 - Transporte municipal rodoviário de mudanças.

16.12 - Transporte municipal rodoviário de cargas.

16.13 - Trens turísticos, teleféricos e similares.

16.14 - Transporte municipal por navegação - passageiros e cargas.

16.15 - Serviço de táxi-aéreo municipal.

16.16 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Profissionais autônomos da área de Direito, Contabilidade, Auditoria, Administração de Empresas, Atuária, Estatística e Economista.

17.02 - Profissionais autônomos da área de Publicitário, Datilografia, Digitação, Estenografia, Tradução, Redação e Secretariado.

17.03 - Serviços de assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidos em outros itens desta lista.

17.04 - Serviços de investigação e informação para fins de cadastro.

Continua folha 19



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 19

17.05 - Serviços de análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimentos de dados e informações de qualquer natureza, exceto os de natureza cadastral.

17.06 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa.

17.07 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.08 - Agência de emprego, recrutamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.09 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço.

17.10 - Agência de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.11 - Franquias (*franchising*).

17.12 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.13 - Medição de consumo de energia, água e gás.

17.14 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e seminários.

17.15 - Organização de festas e recepções.

17.16 - Serviços de bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, quando comercializados pelo próprio prestador do serviço).

17.17 - Administração em geral de bens e negócios de terceiros, inclusive administração de imóveis.

17.18 - Serviços de leilão, arrematação ou pregão.

17.19 - Advocacia.

17.20 - Análise de Organização e Métodos.

17.21 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.22 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.23 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.24 - Estatística.

Continua folha 20



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 20

17.25 - Serviços de cobrança em geral.

17.26 - Emissão, administração e controle de vales-alimentação, vales-transporte e similares para terceiros.

17.27 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.28 - Apresentação de palestras, conferências e seminários.

17.29 - Serviços de teleatendimento, telemarketing, “call-center”, desenvolvidos através da telemática e múltiplas mídias.

17.30 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Profissionais autônomos da área de Seguros - Colaborador, Agente, Preposto, Inspetor, Avaliador, Despachante e outras atividades conexas, exceto Corretor de Seguros.

18.02 - Inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, inclusive perícias de sinistros.

18.03 - Serviços de prevenção, gerência e administração de riscos seguráveis.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de capitalização e congêneres.

19.01 - Profissionais autônomos da área de venda de produtos de loteria em geral, inclusive de títulos de capitalização.

19.02 - Serviços de apostas, bingos, cassinos e jogos de cartas, inclusive entidade turfística, exceto casas lotéricas.

19.03 - Casas lotéricas ou “loterias esportivas”.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Profissionais autônomos da área de serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, inclusive prático, capataz, conferente de cargas, armador, tripulante e bilheteiro.

Continua folha 21



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 21

20.02 - Serviços de apoio marítimo e movimentação de embarcações.

20.03 - Serviços de apoio em terminais portuários, ferroportuários ou ferroviários, inclusive serviços de organização logística do transporte de carga quando relacionados aos serviços descritos neste item.

20.04 - Serviços de apoio em terminais aeroportuários ou aeroportos, inclusive serviços de organização logística do transporte de carga quando relacionados aos serviços descritos neste item.

20.05 - Serviços de apoio em terminais rodoviários e metroviários, inclusive venda de bilhetes, atendimento ao usuário, segurança e serviços de organização logística do transporte de carga quando relacionados aos serviços descritos neste item.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços notariais e de registro público de atos extrajudiciais - Cartórios.

22 - Serviços de exploração de rodovias.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Profissionais autônomos na área de programação e comunicação visual, exceto desenho técnico.

23.02 - Serviços de elaboração de projetos e execução de desenhos industriais, inclusive orientação sobre inovações tecnológicas, processos de fabricação e formatos de embalagens e produtos.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Profissionais autônomos na área de confecção de chaves, carimbos, placas, banners e adesivos.

24.02 - Serviços de chaveiro, inclusive conserto e instalação de fechaduras.

24.03 - Confecção de carimbos sob encomenda em metal, madeira ou borracha.

24.04 - Confecção de placas ou sinalização visual, feitas sob encomenda, em qualquer material.

24.05 - Confecção de peças publicitárias (banners), feitas sob encomenda, em plástico, tecido ou papel.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Profissionais autônomos na área de serviços funerários.

25.02 - Serviços funerários, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela;

Continua folha 22



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 22

transporte; traslado intramunicipal; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu e outros adornos.

25.03 - Serviços de embalsamento, embelezamento, conservação ou renovação de cadáveres.

25.04 - Serviços de cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Serviços de exumação de cadáveres.

25.06 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.07 - Planos ou convênios funerários.

25.08 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

26.01 - Serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

26.02 - Serviços prestados por agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

26.03 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos, objetos, bens ou valores, inclusive *courrier*.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Profissionais autônomos de nível de ensino superior da área de Assistência Social.

27.02 - Profissionais autônomos de nível de ensino médio da área de Assistência Social.

27.03 - Serviços de planejamento, organização, administração e execução de serviços sociais, inclusive estudos sócio-econômicos, prestados à administração pública direta ou indireta, às empresas privadas e outros tomadores desses serviços.

28 - Serviços de avaliação de bens.

28.01 - Profissionais autônomos da área de avaliação de bens, exceto para fins de contratos de seguros.

28.02 - Serviços de avaliação de bens tangíveis ou intangíveis, de semoventes e de serviços, inclusive elaboração de parecer ou laudo técnico ou comercial.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Profissionais autônomos de nível de ensino superior da área de biblioteconomia.

Continua folha 23



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 23

29.02 - Profissionais autônomos de nível de ensino médio da área de biblioteconomia.

29.03 - Serviços de organização, classificação e catalogação de livros, documentos, manuscritos, mapotecas, publicações, bibliografia e referência, inclusive administração do acervo e atualização de bancos de dados correspondentes.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Profissionais autônomos de nível de ensino superior das áreas de biologia, biotecnologia e química.

30.02 - Serviços de estudos, projetos ou pesquisas aplicadas na área de biologia, inclusive os relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente.

30.03 - Serviços de estudos, projetos ou pesquisas aplicadas na área de biotecnologia, inclusive microbiologia e engenharia genética para todos os fins.

30.04 - Serviços de estudos, projetos ou pesquisas aplicadas na área química, inclusive análises químicas, processos de tecnologia química e certificação de responsabilidade técnica.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Profissionais autônomos de nível de ensino superior das áreas de edificação, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e telecomunicação, inclusive topografia e agrimensura.

31.02 - Profissionais autônomos de nível de ensino médio das áreas de edificação, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e telecomunicação.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Profissionais autônomos da área de desenho técnico em geral.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Profissionais autônomos das áreas de desembaraço aduaneiro, comissário e despachante.

33.02 - Serviços de desembaraço aduaneiro, inclusive de mercadorias e bagagens, além do preparo e organização dos documentos nas repartições.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Profissionais autônomos das áreas de investigação particular.

34.02 - Serviços de investigações particulares para qualquer fim.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Profissionais autônomos das áreas de reportagem, jornalismo e relações públicas.

Continua folha 24



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Folha 24

35.02 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Profissionais autônomos da área de meteorologia.

36.02 - Serviços de meteorologia, inclusive executar previsões meteorológicas e desenvolver técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Profissionais autônomos das áreas de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.02 - Serviços de seleção, contratação e fornecimento de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Profissionais autônomos da área de museologia, inclusive restauração de obras de arte.

38.02 - Serviços de conservação, classificação e apresentação dos acervos de museus.

38.03 - Serviços de consultoria e assessoria na área de museologia, inclusive perícias destinadas a apurar valores históricos, artísticos ou científicos de bens museológicos.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

39.01 - Profissionais autônomos das áreas de ourivesaria e lapidação.

39.02 - Serviços de ourivesaria e lapidação em bens de terceiros.

40 - Serviços relativos a obra de arte sob encomenda.

40.01 - Profissionais autônomos na área de concepção, criação e execução de obra de arte sob encomenda.